



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 045/2026 – PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026– PMG

Versão consolidada com aplicação da errata I

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Guaramirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, representada para todos os fins de direito pelo seu Secretário de Administração e Finanças, senhor **Antônio Alexandre de Azevedo**, por intermédio da sua Secretaria de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e suas alterações, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e do presente Edital, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, destinado à CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Os envelopes nº 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

a) Data: 10/06/2026.

b) Local: Prefeitura Municipal de Guaramirim, Setor de Licitações, sito à Rua 28 de Agosto, nº 2042, Centro, Guaramirim (SC).

c) Setor de Licitações.

d) Horário: 09h00min.

3 – OBJETO:

3.1. Esta licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, VISANDO À DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.

3.1.1. A agência de publicidade deverá, ainda, realizar assessoria técnica continuada, propor estratégias e soluções de comunicação, elaborar relatórios de desempenho e fornecimento de acervo, desenvolver inovações em linguagem e formatos, acompanhar produção terceirizada, além de executar todas as demais atividades e entregas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Máx. Unit.	Valor Total
01	01	UN	SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	R\$ 1.520.000,00	R\$ 1.520.000,00

3.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

3.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3.2.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

3.2.3. À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

3.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 3.2.1. do item 3.2 terão a finalidade de:

3.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Prefeitura Municipal De Guaramirim**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

3.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

3.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.4. Os serviços previstos no item 3.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas.

3.5. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

3.6. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.7. A agência atuará por ordem e conta da **Prefeitura Municipal De Guaramirim** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 3.2, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.8. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

3.8.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente aprovada pela Administração, e limitada às atividades acessórias ou de apoio, não podendo abranger os serviços de concepção, criação e planejamento das peças publicitárias. A contratada permanecerá responsável integral pela qualidade e regularidade dos serviços executados, inclusive os realizados por terceiros.

3.8.1.1 A subcontratação do núcleo criativo (criação, conceituação, planejamento estratégico) é vedada, pois essas são atividades inerentes à agência contratada.

3.9. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força de lei específica, poderão ter sua veiculação contratada pela **Prefeitura Municipal De Guaramirim** isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

3.10. Fica facultada à própria Administração eventuais serviços mencionados no item 3.2 realizados por esta com pessoal e estrutura próprias, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada.

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório.

4.2. Não poderão participar desta Concorrência:

4.2.1. Aquele que esteja impedido ou suspenso de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaramirim;

4.2.2. Aquele que tenha sido declarado inidôneo no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 4.2.3.** Aquele que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.4.** Aquele que seja empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6.** Aquele que seja empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7.** Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificado na fase interna do processo licitatório;
- 4.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.11.** Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos do Edital, serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@guaramirim.sc.gov.br, até o dia 03/06/2026 (quarta-feira) 23h59min.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e caberá à autoridade competente decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.1.2. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, e será definida nova data para realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio





que não seja através do e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

5.4. Os pedidos de impugnação serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste **Edital**, apresentar-se a Comissão Especial para efetuar seu credenciamento como participante desta Concorrência, munido da sua carteira de identidade ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a esta Concorrência.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público ou particular de **procuração** ou **documento equivalente**.

6.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou carta de credenciamento com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Concorrência;

6.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impedirá o suposto representante de praticar atos em nome da empresa durante o processo licitatório.

6.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

6.4. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Guaramirim.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. As proponentes deverão apresentar “Proposta Técnica” (Envelopes nº 01, 02 e 03), sendo que para o primeiro (envelope nº 01) será fornecido envelope padronizado pela **Prefeitura Municipal De Guaramirim** e “Proposta de Preços” (Envelope nº 04) em envelopes distintos e hermeticamente fechados, com exceção do envelope nº 01 que deverá estar sem fechamento e sem rubrica até o dia, hora e locais referidos no preâmbulo deste Edital, contendo as seguintes indicações, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA TÉCNICA”
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
NÃO IDENTIFICADO
**(ENVELOPE PADRONIZADO QUE SERÁ FORNECIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM)**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 045/2026
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”
VIA IDENTIFICADA – PLANO DE COMUNICAÇÃO
PUBLICITÁRIA
EMPRESA PROPONENTE: _____





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 045/2026
ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS
DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
EMPRESA PROPONENTE: _____

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 045/2026
ENVELOPE Nº 04 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
EMPRESA PROPONENTE: _____

7.2. O envelope padronizado (nº 01) deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações da **Prefeitura De Guaramirim**, no endereço já mencionado neste instrumento, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

7.2.1. O envelope padronizado, assim como os documentos nele contidos, não poderá conter qualquer tipo de identificação, rubrica, marca ou sinal feita pela licitante, bem como aposição de etiqueta ou qualquer tipo de material externo para lacrar o referido envelope, sob pena de desclassificação.

7.3. Nenhum envelope será aceito pela **Prefeitura Municipal De Guaramirim** após a data e hora aprazadas para esta licitação.

7.4. A apresentação da proposta técnica não identificada, (envelope padronizado nº 01) deverá ser feita, sem identificação da licitante, em envelope que deverá ser retirado junto ao Setor de Licitações da **Prefeitura Municipal De Guaramirim**.

8 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nº 01, 02 e 03)

8.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) ser apresentada em papel A4, branco;
- b) com orientação retrato;
- c) com margens de 2 cm à direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- d) sem recuos nos parágrafos e nas linhas subsequentes;
- e) com textos justificados;
- f) com espaçamento “1,0” (simples) entre linhas e entre parágrafos;
- g) sem linhas em branco;
- h) com texto na cor preta, fonte Arial, estilo normal, tamanho 12 pontos;
- i) com uso de letras maiúsculas apenas no início de frase, em nomes próprios e em siglas;
- j) vedado o uso de negrito, itálico e sublinhado;
- k) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito, na cor preta, fonte Arial, estilo normal, tamanho 12;
- l) apresentada em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo, sem capa ou contracapa, sendo que, a última página deverá conter somente a tabela prevista no Plano de Comunicação Publicitária;
- m) vedada qualquer forma de identificação da licitante no conteúdo, formatação, arquivo ou paginação;
- n) com quebra de página a cada novo quesito.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

8.2. A agência deverá apresentar um plano de comunicação, observando as informações constantes no *Briefing* (anexo I) deste edital. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos:

8.3. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) - ENVELOPE Nº 01

8.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária (acondicionado em envelope padronizado fornecido pela **Prefeitura Municipal De Guarimir**, sem qualquer tipo de identificação da proponente na parte externa), versando sobre os seguintes aspectos:

8.3.1.1. Raciocínio Básico, apresentando o entendimento da empresa licitante em, no máximo, 02 (duas) páginas (atendendo as características exigidas no item 8.1.), quanto às necessidades de comunicação da **Prefeitura Municipal De Guarimir** demonstrando através de seu raciocínio e compreensão aplicados à análise de campanha modelo solicitada no *Briefing* (Anexo I).

8.3.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária, expondo o conceito e o partido temático em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 8.1.), que de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação para a campanha modelo definida no *Briefing*, defendendo as suas opções.

8.3.1.3. Ideia Criativa, Apresentação em, no máximo três páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a seis, sendo três por tipo de mídia e três por tipo de não mídia. Fazem parte da ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças criativas descritas.

8.3.1.3.1. Não será admitido, para este quesito, a apresentação de layout.

8.3.1.4. Estratégia de Mídia ou não Mídia, Exposição na forma de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing (Anexo I) e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.3.1.5 Para fins da concorrência consideram-se como não mídia, meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão da mensagem publicitária.

8.3.1.4.2. As tabelas, planilhas serão considerados como anexos e estas não serão computadas no número máximo de páginas permitidas e não precisam ser numeradas.

8.3.1.5. Para a simulação de campanha publicitária, deverão ser observadas as seguintes instruções:

a) fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia. Entretanto, o período máximo de veiculação constante no Briefing (Anexo I), deverá ser obedecido:

b) para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba, apresentando-os conforme dispõe a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS Qtde	CUSTOS (R\$)			VALOR TOTAL(R\$)
		Internos	Terceiros	Honorários	
Televisão					





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Rádio					
Jornal					
Revista					
Outdoor					
Impressos					
Outros					
Total dos custos de produção					
Total dos custos de veiculação (incluído o desconto de agência)					
TOTAL GERAL					

c) a tabela referida, não poderá ser alterada quanto a sua estrutura e de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números com a formatação "0.000,00".

d) será disponibilizado, juntamente com o edital e demais peças desta licitação, arquivo em Excel com o modelo da tabela a ser preenchida. A referida tabela, última página da proposta.

e) Na elaboração de tabela do plano de mídia e não mídia, os proponentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC nº 42, sem aplicação de desconto.

f) na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação

g) não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

h) com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a Administração poderá, a seu juízo, decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

i) será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial.

g) As estratégias digitais deverão ser consideradas como não mídia;

h) Para fins desta concorrência consideram-se como não mídia, meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.3.2. Com referência a campanha publicitária simulada vencedora, a **Prefeitura Municipal De Guaramirim** poderá, a seu juízo, decidir ou não pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

8.3.3. O Plano de Comunicação Publicitária apresentado no Envelope nº 01 deverá ser numerado em ordem sequencial, com fonte tipográfica "arial", tamanho 12 (doze), no canto inferior direito da página, não sendo permitida a utilização de carimbo numerador. Os anexos, que deverão estar ao final da proposta, não deverão conter a respectiva numeração.

8.4. PROPOSTA TÉCNICA (VIA IDENTIFICADA) - ENVELOPE Nº 02

8.4.1. O conteúdo deste envelope deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, o mesmo do Envelope nº 01, sendo desta vez apresentado em papel timbrado da proponente, com a necessária identificação da mesma, sem os exemplos de peças da ideia criativa, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.





8.4.2. A Subcomissão Técnica poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação dos dados citados na Proposta Técnica ao próprio interessado ou aos órgãos, empresas e entidades indicados, podendo promover diligências neste sentido.

8.4.3. O descumprimento de qualquer item da Proposta Técnica implica na desclassificação automática da licitante.

8.4.4. Os documentos que compõem a via identificada da Proposta Técnica poderão ser encadernados a critério de cada licitante.

8.5. INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROPONENTE - ENVELOPE Nº 03

8.5.1. Informações Referentes Ao Proponente (acondicionado em envelope preparado pela licitante, com a identificação da proponente na parte externa conforme item 7.1), contendo:

8.5.2. Repertório, apresentação de um conjunto de trabalhos completos, uma campanha publicitária (televisão, rádio, jornal, mídia exterior, internet, etc.) reconhecidos e veiculados/expostos pela Licitante de clientes do setor público e/ou privado, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

8.5.2.1. Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, todas veiculadas ou expostas; Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou; ou sua forma de aplicação.

8.5.2.2. O material poderá ser fornecido vídeos, *spots* e/ou jingles deverão ser apresentados em pen drive e executáveis no sistema operacional Windows, em formato MP4 para vídeos e MP3 para áudios;

8.5.2.3. As peças gráficas deverão ser apresentadas na forma original ou através de redução.

8.5.3. Relato de solução de problemas de comunicação, também chamados de *cases histories*, com apresentação de 01 (um) relato, sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados.

8.5.3.1. O *case history* não deve incluir nenhuma peça apresentada no repertório.

8.5.4. Não serão aceitos material publicitários para o case, DVD's, CD's, ou qualquer material de áudio ou audiovisual, sendo que no caso de apresentação destes, os materiais serão devolvidos, não influenciando na apreciação da proposta técnica, ou seja, não deverá ser apresentado qualquer tipo de peça publicitária para compor o Case.

8.5.5. Capacidade de Atendimento - este quesito compõe-se de um conjunto de textos em que a licitante apresentará:

a) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido com nome, formação e experiência dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

b) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho.

d) Relação dos clientes atuais da agência, indicando o ano do início do atendimento.

8.5.6. Será vedada a aposição ao Envelope nº 02, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do envelope nº 3.

8.5.7. Os documentos que compõem o Repertório, Cases Histories e capacidade de atendimento poderão ser encadernados a critério de cada licitante.





8.5.8. As peças do Repertório e do Relato de solução de problemas de comunicação (*cases histories*) não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **Prefeitura Municipal De Guaramirim**.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

9.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo II e apresentada em caderno único, em papel timbrado da proponente no formato A4, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo II, e deverá ser constituída de:

a) declaração da licitante de que, durante a vigência do contrato, concederá desconto sobre os preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período, observado o disposto nos itens **9.3** e **9.3.1**. O referido percentual de desconto ofertado pela agência deverá ser consignado nessa declaração;

b) declaração oferecendo descontos sobre a remuneração das agências, no tocante aos honorários especiais, os descontos ofertados deverão ser de 7,5% (sete e meio por cento), constantes da alínea **“c”** do subitem **9.4.**;

c) declaração concordando com os percentuais legais sobre a remuneração das agências, no tocante ao especificado nas alíneas **“b” “c”** e **“d”** do subitem **9.4.**;

d) declaração concordando, expressamente, que os preços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, serão pagos conforme estabelecido no subitem **9.3.2** deste Anexo;

e) declaração de que se compromete a transferir para o órgão contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

f) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o órgão contratante, com referência a:

- cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;
- custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;
- valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças;

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.3. A Administração Municipal, durante o período de execução dos contratos decorrentes da presente Concorrência, pagará, pelos serviços efetivamente prestados, o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor constante da Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período.

9.3.1. Serão desclassificadas por preços inexequíveis as propostas apresentadas com descontos superiores a 30% considerando as Disposições Gerais da Tabela Sinapro/SC nº 42, subitem 14 que descreve “Serão considerados como preço irrisório e prática desleal os percentuais superiores a 30% concedidos a título de desconto aos clientes/anunciantes sejam públicos/privados.”

9.3.1.1. A identificação de proposta com indícios de inexequibilidade **não implicará desclassificação automática**, devendo a Administração promover diligência para aferição da viabilidade da proposta, oportunizando ao licitante a comprovação de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.2. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.2. Os serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão obedecer a exigências a seguir:

- a) Somente contratar com agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.
- b) O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na alínea “a” deste subitem, exigirá sempre a apresentação pela Agência ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- c) No caso da alínea “b” deste subitem, a agência procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

9.4. Na execução dos serviços contratados, a Agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

a. Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base e no limite dos preços dos serviços previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO nº 42, ou vigente, considerando o desconto ofertado pela Agência conforme subitem 9.1.2.1. O desconto ofertado será mantido até o final do contrato.

b. Honorários de produção – corresponderão a 15% (quinze por cento) sobre os preços dos serviços e suprimentos externos, que terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, sugeridos pela Agência e selecionados pela **Prefeitura Municipal De Guaramirim**.

c. honorários especiais – quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará à agência “honorários” de 7,5% (sete e meio por cento).

d. Veiculação – desconto de agência, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, permitida a negociação de preços por parte da **Prefeitura Municipal De Guaramirim** diretamente com o veículo a ser utilizado pela licitante.

9.5. Deverão ser observados todos os requisitos estabelecidos para a formulação das propostas de preços, mesmo que repetitivos.

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura Municipal De Guaramirim**.

9.6.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” e com poderes para esse fim;

9.6.2. Serão corrigidos automaticamente pelos responsáveis pelo certame quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

9.6.3. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.6.4. Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.





9.7. A proposta não será aceita pela **Prefeitura Municipal De Guarimir** hipótese alguma após a data e hora aprazadas no preâmbulo deste edital, ainda que tenha sido despachada, endereçada e/ou enviada por qualquer meio, anteriormente a data prevista.

9.8 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste instrumento convocatório, ou cujos preços sejam inexecutáveis.

9.9. Da validade da proposta - A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada, por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação das licitantes vencedoras para assinatura do respectivo contrato.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 5)

10.1. *Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I concomitante com o art. 11, inciso XI, da lei 12.232/2010.*

10.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por Servidor da Prefeitura Municipal de Guarimir, a partir do original, até **trinta minutos** antes do início da sessão pública ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. **(A comissão de licitações não autenticará os documentos após o início da sessão).**

10.3. O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

10.4. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade no respectivo documento, este será considerado válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

10.5. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

10.5.1. Se a matriz for executar o contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

10.5.2. Se a filial for executar o contrato, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz; e

10.5.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, de modo a preservar a sua inviolabilidade (art. 11, § 2º, inciso XII da Lei 12.232/10), constando na parte externa a seguinte indicação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 045/2026
ENVELOPE Nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
EMPRESA PROPONENTE: _____

10.7. Os licitantes que forem classificados no julgamento final das propostas serão convocados, com antecedência, para apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

10.7.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ata) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;





c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- f) . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho); e
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Para comprovar a inscrição, a licitante poderá apresentar declaração ou certidão expedida por secretaria de finanças do município (ou equivalente) ou, ainda, alvará de licença para funcionamento, qualquer deles em vigor na data limite fixada para o recebimento dos envelopes.

10.7.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/21.
 - b.1) Os documentos exigidos no item b serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.2) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa;
 - b.4) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (**ILG**), Índice de Solvência Geral (**ISG**) e Índice de Liquidez Corrente (**ILC**), representado por:

ILG = ativo circulante + realizável a LP

passivo circulante + exigível a LP

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

ISG= Ativo Total

PC + ELP

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo





Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

ILC= AC

PC

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

Obs.: somente será considerada habilitada a licitante cujo fator resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um).

b.4.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.4.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.5) As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (Sindicato das Agências de Propaganda do Estado onde tem sede a licitante ou a ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade).

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

c) Declaração de que a empresa licitante possui condições operacionais de funcionamento, dispondo dos seguintes serviços: atendimento, planejamento, criação, execução, mídia, produção, gerenciamento operacional e administração.

d) Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

10.7.7. Demais documentos e declarações:

a) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo V, do presente Edital);

b) Declaração de Idoneidade conforme modelo no Anexo VI;

c) Declaração da proponente ou entidade de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo no Anexo VII).

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo no Anexo VIII)

10.7.8. A não apresentação das declarações citadas acima, e estando presente o representante, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de credenciamento ou procuração com poderes específicos inerentes a presente Concorrência, a falta do documento poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01, 02 E 03 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Comissão de Licitação realizará reunião pública para recebimento dos Envelopes nº 01, 02 e 03 – Proposta Técnica, sendo que o envelope para a via não identificada (nº 01) será fornecido pela **Prefeitura Municipal de Guaramirim**, adotando a seu respeito o prescrito no art. 6º da Lei nº 12.232/10, para serem encaminhados à Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento.

11.2. As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão processadas e julgadas de acordo com o previsto no §4º do art. 11 da Lei 12.232/10;

11.3. O Julgamento Técnico da PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Comunicação Publicitária) obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

11.3.1. Na avaliação do Raciocínio Básico, a acuidade da compreensão:

- a)** às características da função de governo focalizada, relevantes para a comunicação;
- b)** à natureza, extensão e qualidades das relações do Governo do Município com o seu público referencial, levando em consideração a função de governo a que se refere;
- c)** ao papel do Governo Municipal no atual contexto sócio-político-econômico, tomando por base a função de governo focalizada;
- d)** aos problemas – geral e específico – de comunicação do Governo Municipal, tendo em conta a função de governo em que se baseia.

11.3.2. Na avaliação da Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a)** adequação do conceito proposto ao Governo do Município, considerando a função de governo a que diz respeito, a sua natureza, bem como as suas qualificações e problemas, considerado o Briefing (Anexo I);
- b)** riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Governo Municipal com seu público, levando em consideração a função de governo a que se refere e o tema anunciado no Briefing (Anexo I);
- c)** a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

11.3.3. Na avaliação da Ideia Criativa:

- a)** sua adequação ao objetivo final do problema de comunicação enunciado (tema) e aos objetivos estratégicos de comunicação do Governo Municipal, tendo por base a função de governo a que se refere, segundo o Briefing (Anexo I);
- b)** a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do Governo Municipal, considerando a função de governo enfocada;
- c)** a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;
- d)** a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e)** a simplicidade da forma de sua apresentação;
- f)** sua pertinência às atividades do Governo Municipal relativamente à função de governo enfocada e a sua inserção na sociedade;
- g)** os desdobramentos de comunicação que oferece;
- h)** a exequibilidade das peças publicitárias





11.3.4. Na avaliação da Estratégia de Mídia e não mídia:

- a) O conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) A economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

11.4. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos III e IV, da Lei 12.232/10).

11.5. O Julgamento Técnico da PARTE DA PROPOSTA TÉCNICA (Repertório e *Cases Histories*) obedecerá aos seguintes aspectos e critérios, considerando-se, na espécie, que a nota atribuída a cada quesito técnico resultará da soma das notas dadas para cada alínea que compõe o respectivo quesito técnico:

11.5.1. Na avaliação do Repertório:

- a) Sua concepção;
- b) Sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) A qualidade de execução e acabamento do texto.

11.5.2. Na avaliação Relatos de soluções de problemas de comunicação (*cases histories*):

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

11.5.3. Capacidade de Atendimento:

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) relação entre a qualificação técnica e a função a ser desempenhada por cada colaborador da agência, bem como sua contribuição para desenvolvimento da estratégia de comunicação;
- c) quantificação e nível das especializações dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento do órgão da Administração;
- d) a segurança técnica do esquema operacional detalhado na sistemática de atendimento entre o órgão da Administração e a agência de propaganda.

11.6. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento dos quesitos que formam o conjunto de informações referentes ao proponente (Repertório e *Cases Histories e capacidade de atendimento*), desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório e elaborará ata de julgamento dos referidos quesitos, encaminhando à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa das razões que as fundamentaram (art. 11, § 4º, incisos V e VI, da Lei 12.232/10).

11.7. A Comissão de Licitação, em sessão pública, fará a apuração geral das Propostas Técnicas, de posse do material que lhe foi encaminhado pela Subcomissão Técnica.

11.8. Serão abertos os envelopes com identificação das licitantes para o cotejo com o contido nos envelopes sem identificação, para averiguação de sua autoria.





11.9. A Comissão de Licitação elaborará a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica, analisada e julgada pela Subcomissão Técnica que atribuiu a cada um deles notas de 0 a 10, multiplicando pelos respectivos pesos, conforme a seguinte tabela:

QUESITO TÉCNICO	PESOS
Raciocínio básico	1,5
Estratégia de comunicação publicitária	2,0
Ideia criativa	2,5
Estratégia de mídia e não mídia	2,0
Capacidade de Atendimento	1,0
Repertório	0,5
Relatos de solução de problemas de comunicação	0,5

11.10. Será proclamado o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica registrando-se em ata as propostas desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação.

11.11. O resultado será publicado com a indicação das proponentes desclassificadas, se houver, e a ordem de classificação das licitantes, abrindo-se então o prazo recursal de conformidade com previsto na alínea “b”, do inciso I, do art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total possível de pontos (pontuação máxima que pode ser obtida – 100 pontos), equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

11.13. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

11.14. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

11.15. Superada a fase de julgamento das propostas técnicas e transcorridos todos os prazos recursais, a desclassificação de licitante redundará na devolução do Envelope nº 04 – Proposta de Preços, totalmente inviolado, o qual ficará à disposição durante o período de 15 (quinze) dias, findo o qual será inutilizado.

11.16. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da proposta de preço, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, se for o caso, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões do certame.

12 – DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 04 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Encerrada a pertinente fase recursal, a Comissão de Licitação, em dia, hora e local previamente determinados, realizará, convocando antecipadamente as licitantes classificadas, sessão pública para abertura dos Envelopes de nº 04 – Proposta de Preços.

12.2. A abertura dos invólucros contendo as propostas de preços, em sessão pública, observará o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021, que regem os critérios de julgamento por melhor técnica e por técnica e preço, bem como o prazo recursal estabelecido no art. 165, inciso I, alínea ‘b’, do mesmo diploma legal;

12.3. O julgamento das propostas de preço poderá alcançar o máximo de 10 (dez) pontos, observado os seguintes critérios:

12.3.1. 10 (dez) pontos para a proposta que apresentar o maior percentual de desconto ofertado para os serviços definidos no item 9., deferindo-se pontos proporcionais aos demais proponentes de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\%P \times 100}{M\%}$$

M%

onde:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

TP = (total de pontos)

%P = (percentual da proposta em análise)

M% = (maior percentual ofertado)

12.4. A análise de proposta de preços será apreciada quanto a sua admissibilidade, levando-se em conta o aspecto formal, segundo as exigências legais e condições estipuladas neste Edital.

12.5. Não serão conhecidas vantagens não exigidas e não admitidas no instrumento convocatório.

13 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1. A Subcomissão Técnica é constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Guaramirim,

13.2. A Subcomissão Técnica será definida por meio de sorteio realizado nos termos da Lei nº 12.232/2010 em edital específico.

13.3. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

14 – DO VALOR DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O valor de avaliação final de cada proponente será calculado atribuindo-se peso 7 (sete) à pontuação obtida através da Proposta Técnica e peso 3 (três) à pontuação obtida através da Proposta de Preço, na seguinte conformidade:

14.1.1. Multiplicar-se-á o total de pontos obtidos através da Proposta Técnica pelo peso 7 (sete);

14.1.2. Multiplicar-se-á o total de pontos obtido através da Proposta de Preço pelo peso 3 (três);

14.1.3. Somar-se-ão os valores obtidos nos cálculos acima, obtendo-se o valor de avaliação final da proposta em análise.

14.2. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos pontos obtidos.

14.3. Somente haverá desempate na análise final conjunta da “técnica” e do “preço” e não na análise individual de cada item ou quesito.

14.4. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação e a maior pontuação no preço.

14.4.1. Ainda permanecendo o empate, o desempate seguirá o previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021 e, sucessivamente, se necessário, será feito por sorteio a ser realizado em sessão pública, marcado pela Comissão Julgadora da Licitação, cuja data será divulgada o qual serão convidados todos os licitantes.

14.5. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, salários, carga tributária, alvará, custos dos serviços, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas especificações, necessários ao completo fornecimento dos serviços licitados.

14.6. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

14.7. A Prefeitura Municipal Guaramirim, reserva-se ao direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

14.8. Será feita a publicação do resultado final das Propostas, abrindo-se os prazos para interposição de recurso, conforme o disposto na alínea “b”, do Inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.9. Expirados todos os prazos recursais, serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, para apresentarem os envelopes lacrados contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO, constantes de item próprio desse edital, em obediência ao art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232/10.

14.10. Formalizada, após minucioso exame da documentação apresentada pelas licitantes convocadas, a decisão quanto à habilitação ou a inabilitação será aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do da alínea “a” do inciso I, do art.165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.11. Uma vez habilitada a licitante será homologada a vencedora do presente certame, cabendo, a critério da Administração, a eventual aplicação do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

15 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. Quando a empresa licitante for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

15.2. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação que pretendam exercer o direito ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **deverão apresentar no ato do credenciamento, Certidão da Junta Comercial, emitida no ano vigente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na lei Complementar Nº 123/06.**

15.3. A não comprovação do item 15.2 acarretará na impossibilidade de usufruir dos benefícios Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	2Secretaria Municipal de Governança e Articulação
	1Secretaria Municipal de Governança e Articulação
2004	Divulgação de Ações Governamentais
3339039880000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
	4Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	1Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2008	Manutenção das Atividades de Arrecadação e Fiscalização
3339039880000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
5	Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
2	Demutram
2103	Manutenção das Atividades de Sinalização Viária
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
275270060001	Recursos Vinculados ao Trânsito - Prefeitura
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
1	Ensino Fundamental
2016	Administração Geral e de Pessoal - Ensino Fundamental
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
2207	Administração Geral e de Pessoal - Creche
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Defesa Civil
2	Águas de Guaramirim
2048	Manutenção dos Serviços de Captação e Distribuição de Água Potável
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150170000003	Recursos não vinculados - Águas
Código Dotação	Descrição
18	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
1	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
2201	Administração Geral e de Pessoal - Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/02/2026 ÀS 18:03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1762a44a51719>





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
22	Fundo Municipal de Defesa Civil de Guaramirim
1	Fundo Municipal de Defesa Civil de Guaramirim
2080	Manutenção das Atividades da Defesa Civil
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
175370001002	Taxa bombeiro militar - município
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
1	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
2159	Vigilância em Saúde - Epidemiologia a controle de Zoonoses
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
160070004002	Epidemiologia e Controle de Doenças -edc - Bloco de Manutenção
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
1	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
2035	Manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde - ESF
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
160070001017	Incentivo Financeiro da APS - Equipes de Saúde da Família/ESF e Equipes de Atenção Primária/EAP
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
1	Fundo Municipal de Saúde de Guaramirim
2038	Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde
333903988000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
160070002006	Atenção a saúde da população para procedimentos no MAC - Bloco de Manutenção
Código Dotação	Descrição
13	Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/09/2026 ÀS 18:03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/1762a44a51719>





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

	1Fundo Municipal de Assistência Social de Guaramirim
2183	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3339039880000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
23	Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim - FMC
1	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAMIRIM - FMC
2196	Administração Geral e de Pessoal - Cultura
3339039880000000000	Serviços de Publicidade e Propaganda
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

16.2. O valor contratado é meramente estimativo, não cabendo à Contratada qualquer direito à integralização, pois a **Prefeitura Municipal De Guaramirim**, se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

17.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

17.2.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item **17.2.1** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

17.2.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

17.2.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

17.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

17.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





17.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.8. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

17.9. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

17.10. Da Forma de Faturamento:

a) Faturamento de Veiculação: no processo de faturamento de mídia deverá constar nota fiscal da agência com as comissões/honorários devidos, pedidos de inserção assinados, nota fiscal do veículo pelo valor líquido destacado a comissão/honorário da agência, tabela de preços do veículo e comprovante de veiculação.

b) Faturamento de produção: no processo de faturamento de produção deverá constar na nota fiscal da agência, autorização de produção, orçamento assinado, nota fiscal do fornecedor;

c) Custos Internos (criação) - no processo de faturamento de custos internos deverá constar nota fiscal da agência, autorização de produção, orçamento assinado, página onde cita o item de variação na tabela do SINAPRO nº 42, ou vigente, e comprovante de criação;

17.10.1. Nenhuma nota fiscal será aceita pela Prefeitura Municipal De Guaramirim sem a condição descrita no item 9, ou seja, as notas dos veículos deverão vir em anexo a nota da agência da forma do item "a", considerando que a Prefeitura Municipal De Guaramirim fará dois repasses, um para agência e outro para o veículo de comunicação relativos às duas notas fiscais.

17.10.2. Nenhuma nota fiscal será aceita pela Prefeitura Municipal De Guaramirim sem a condição descrita no item 17.10, ou seja, as notas dos serviços de produção deverão vir em anexo a nota da agência da forma do item "b", considerando que a Prefeitura Municipal De Guaramirim fará um repasse no valor total da nota fiscal da agência e a mesma fará o repasse ao fornecedor no que couber.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. Observado o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021 a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência.

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inhabilitação da licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

18.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Prefeitura Municipal de Guarimir, no caso de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

18.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do subitem 18.1.1, terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão contra arrazoá-lo no prazo de três dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.

18.2.1. Os recursos interponíveis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.3. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

18.4. A licitante deverá comunicar a Comissão de Licitações o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolos, situado na Prefeitura Municipal de Guarimir (SC).

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação.

19.2. A execução dos serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada globalmente à empresa vencedora.

20 - DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Após o julgamento da presente licitação e homologado o serviço, sendo do interesse da Prefeitura Municipal De Guarimir, será convocado o vencedor para a respectiva assinatura do contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório, como Anexo IX, cujas normas integram esta licitação.

20.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

20.3. Deverá a Licitante Vencedora observar, também, o seguinte:

20.3.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

20.3.1.1. Nos casos de subcontratação parcial dos serviços, esta poderá ser realizada mediante a autorização previa da administração pública.

21 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

21.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para assinatura do instrumento contratual via sistema eletrônico e /ou e-mail, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021.

21.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Guarimir.

21.3. É facultado à Administração da Prefeitura Municipal de Guarimir, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no § 2º do art.90 da Lei Federal n.14.133.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

21.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Guarimir, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º da Lei n.º 14.133 de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

22 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

22.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

23 - DAS SANÇÕES

23.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de publicidade ou o descumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, conforme previsto neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, sujeitará a contratada à aplicação de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de Guarimir poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções administrativas:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarimir, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente, observadas as condições e prazos previstos na legislação vigente.

23.3. A licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, especialmente nos seguintes casos:

23.3.1. recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

23.3.2. não manutenção das condições da proposta apresentada;

23.3.3. atraso no início da execução dos serviços de publicidade;

23.3.4. descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação, desenvolvimento ou entrega de campanhas, peças publicitárias, materiais gráficos, audiovisuais, digitais ou planos de mídia;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

23.3.5. execução dos serviços em desacordo com o briefing, com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização;

23.3.6. veiculação ou divulgação de peças publicitárias sem a prévia autorização da Administração, quando exigida;

23.3.7. recusa injustificada em corrigir, ajustar, refazer ou substituir peças, materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização, caracterizada quando a regularização não ocorrer no prazo fixado;

23.3.8. descumprimento de quaisquer condições e obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

23.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

23.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção de outras medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada, sem prejuízo das demais sanções, à contratada que retardar a execução dos serviços de publicidade, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, prestar declaração falsa ou cometer fraude de qualquer natureza no procedimento licitatório ou na execução contratual.

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

24.1. As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Sexta E Sétima da Minuta de Contrato (Anexo III) deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

25 – DA VIGÊNCIA:

25.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser **prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que seja considerado, pela CONTRATANTE, como serviço de natureza contínua e mediante justificativa técnica e conveniência administrativa.

25.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, precedida de justificativa formal e desde que mantidas as condições contratuais e vantajosidade da contratação.

25.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

26 – DA FISCALIZAÇÃO:

26.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

26.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.





27 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

27.1. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

27.2. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. Será realizado o cancelamento do contrato quando houver:

27.3.1. pedido formalizado pelo contratado;

27.3.2. perda das condições de habilitação do contratado;

27.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

27.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

27.4. O pedido de cancelamento de que trata o item 27.3.1 não desincumbirá o contrato do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

27.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 27.3.2 e 27.3.3, além do cancelamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

27.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

27.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

27.8. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

28.2. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, e-mail, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

28.3. A Comissão de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

28.4. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Briefing

ANEXO II – Modelo para Formulação da Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV -Modelo de Credenciamento (anexado no lado externo do envelope Proposta);

ANEXO V – Modelo de Declaração Não Emprega Menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos.

28.5. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3373-0247 ou ainda pelo e-mail licitacao@guaramirim.sc.gov.br em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de abertura da licitação.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

28.6. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza;

28.7. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei n.º 14.133/21, com suas alterações.

Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), em 25 de maio de 2026.

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG
BRIEFING

Obs.: Os interessados deverão retirar cópia do **BRIEFING** no web site do Município de Guaramirim, <https://guaramirim.atende.net>





ANEXO II
CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG
MODELO PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
(de preferência em papel timbrado da Proponente)

Nome da Empresa:		
CNPJ	Fone/Fax	
Endereço Completo:		
Cidade:	UF	CEP
Dados para crédito em conta por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM		
Banco	Agencia	Conta Corrente

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **apresenta sua Proposta de Preços**, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº / , declarando que a mesma foi elaborada em estrita observância às condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente ao disposto no **item 9 – Da Proposta de Preço**, conforme segue:

DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPRO/SC

Declaramos que, durante toda a vigência do contrato, **concederemos desconto de ____% (por extenso: _____)** sobre os preços dos serviços previstos na **Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC**, ou outra que venha a substituí-la no período, observado o limite máximo de pagamento de até **80% (oitenta por cento)** do valor da referida tabela, nos termos do subitem 9.3 do edital.

Declaramos, ainda, ciência de que **serão desclassificadas as propostas que apresentarem descontos superiores a 30%**, nos termos do subitem 9.3.1 do edital e das Disposições Gerais da Tabela SINAPRO/SC nº 42.

CONCORDÂNCIA COM OS PERCENTUAIS LEGAIS DE REMUNERAÇÃO

Declaramos expressa concordância com os percentuais legais aplicáveis à remuneração da Agência, especialmente quanto ao disposto nas alíneas **“b”, “c” e “d” do subitem 9.4** do edital, referentes, respectivamente, aos **honorários de produção, honorários especiais** e ao **desconto de agência sobre os custos de veiculação**.

2.4. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NA TABELA SINAPRO/SC

Declaramos expressa concordância de que os **serviços não previstos na Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC** serão pagos na forma estabelecida no **subitem 9.3.2 do edital**, inclusive quanto à obrigatoriedade de apresentação de orçamentos e à realização de sessão pública, quando aplicável.

TRANSFERÊNCIA DE VANTAGENS AO CONTRATANTE

Declaramos que nos comprometemos a **transferir integralmente ao órgão contratante toda e qualquer vantagem** obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos de comunicação e fornecedores.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

NEGOCIAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA MÁXIMA VANTAGEM

Declaramos que nos comprometemos a estabelecer negociação permanente de preços, com vistas à obtenção da **máxima vantagem econômica**, a ser transferida ao órgão contratante, especialmente no que se refere a:

- cachês de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;
- custos de serviços especiais, tais como promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários à execução do objeto;
- valores originários de direitos autorais de obras consagradas incorporadas às peças publicitárias, na hipótese de reutilização.

VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que a presente Proposta de Preços tem validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data limite para sua apresentação, sendo considerada automática e sucessivamente renovada por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação da(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato, nos termos do subitem 9.9 do edital.

4. DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos, por fim, que:

- conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições do edital;
- os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com o objeto licitado;
- manteremos as condições desta proposta durante toda a vigência contratual;
- não alteraremos o conteúdo da presente proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO III

**CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026 – PMG**

Pelo presente instrumento contratual, que firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, senhor **Antônio Alexandre de Azevedo**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de publicidade para a CONTRATANTE, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias, e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/10, objetivando promover a divulgação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM** na atividade institucional, tudo mediante verba estabelecida de R\$ 1.5200.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) por ano.

1.2. As publicações de Editais, balanços, contratos, atas, erratas, bem como todas as demais publicações com características de atos oficiais, legais e afins, exigíveis por força da lei específica, terão sua veiculação contratada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM**, isoladamente, junto a veículos de comunicação, sem a intermediação da agência Contratada, não sendo devidos à Contratada quaisquer honorários ou créditos pertinentes a estas publicações.

1.3. Fica ainda facultado à própria CONTRATANTE realizar ou contratar diretamente quaisquer dos serviços mencionados no item 1.1, utilizando-se para isso da sua própria estrutura e pessoal, para os quais não será devida qualquer remuneração à Agência contratada, nem mesmo qualquer percentual pela divulgação destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação de Concorrência Presencial nº ____/2026 e, ao edital e à proposta e Projeto básico/*Briefing* apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 1.726/23 e 1.727/23, pela Lei Federal nº 4.680/1965, pela Lei Federal nº 12.232/2010 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998 e alterações, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. Este Contrato firma-se em regime empreitada por preço unitário estimativo, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
4.1.1. A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada conforme as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando estabelecido e ajustado o seguinte.

I. Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no desconto de % (por cento) sobre a Tabela Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período.

II. Honorários – os serviços e suprimentos externos terão seus gastos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela agência e aceitos pelo anunciante, seguindo os procedimentos previstos no item 5.4. O órgão contratante pagará à agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre os serviços e suprimentos externos contratados com quaisquer fornecedores.

III. Honorários especiais - quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará à agência “honorários” de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

IV. Veiculação – o contratante pagará ao contratado o valor correspondente ao desconto de agência, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, observado o “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, por meio do Decreto nº 57.690/66, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002

5.2. Para efeito da aplicação do disposto na tabela acima, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município serão considerados como um único anunciante, somando-se, cumulativamente, durante a execução dos contratos, os valores correspondentes ao investimento bruto anual em mídia de todos os contratos celebrados pelo contratado com o Governo Municipal.

5.2.1. O preço dos serviços de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

5.2.2. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, assim como os descontos obtidos pelo contratado junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pelo contratado.

5.2.3. O contratado não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

5.2.4. As despesas com deslocamento de profissionais do contratado ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

6.1. Operar segundo as práticas de mercado, oferecendo serviços de qualidade superior.

6.2. Realizar, com seus próprios meios ou por meio da contratação de terceiros, todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

6.3. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz, filiais ou representantes em outras localidades para a execução de serviços de criação, produção ou serviços complementares, desde que asseguradas as condições contratadas.

6.4. Utilizar os profissionais relacionados para fins de comprovação da capacidade de atendimento constante da Proposta Técnica apresentada, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 6.5.** Realizar negociações com vistas à obtenção das melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo à CONTRATANTE descontos especiais, além daqueles previstos em tabelas ou contratados, bem como bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens.
- 6.6.** Transferir à CONTRATANTE os descontos decorrentes de antecipações de pagamento.
- 6.7.** Negociar as melhores condições de preço referentes aos direitos autorais de imagem e de som de voz (atores e modelos), bem como sobre obras consagradas, na hipótese de reutilização de peças publicitárias da CONTRATANTE.
- 6.8.** Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação técnica, devendo justificar expressamente a inviabilidade da obtenção desse número, quando for o caso.
- 6.9.** O procedimento previsto no item anterior não afasta nem suprime a integral responsabilidade contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 6.10.** Somente realizar serviços ou despesas com produção, veiculação ou quaisquer outros relacionados ao objeto deste Contrato após a expedição da respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação pela CONTRATANTE, conforme o caso.
- 6.11.** Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.12.** Adotar imediatas providências nos casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, desde que comunicados por escrito pela CONTRATANTE,
- 6.13.** Respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários devidos à CONTRATADA pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal fato não tenha sido causado pela CONTRATADA.
- 6.14.** Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.15.** Prestar prontamente à CONTRATANTE esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da CONTRATADA.
- 6.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência que lhe deu origem.
- 6.17.** Cumprir integralmente todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos decorrentes de seu descumprimento.
- 6.18.** Observar a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e aos terceiros contratados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal.
- 6.19.** Assumir inteira responsabilidade por todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos de qualquer natureza e esfera de poder que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 6.20.** Manter sigilo, por si, seus prepostos e contratados, sobre todas as informações e dados fornecidos para a execução dos serviços contratados.
- 6.21.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por responsabilidades advindas de ações judiciais atribuídas por força de lei ao cumprimento deste Contrato.
- 6.22.** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros com fundamento na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados ao objeto deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 6.23.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, ainda que a peça já esteja sendo veiculada.





6.24. Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção deste Contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

7.1.1. Cumprir, dentro dos limites legais, com os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

7.1.2. Autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como, emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo Contratante, no prazo de três dias úteis;

7.1.3. Propiciar à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

7.1.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas por este;

7.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.1.7. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

7.1.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.1.9. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos a Contratada e as condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela Contratada;

7.1.10. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.1.11. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.12. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.13. A juízo do Contratante a campanha publicitária integrante da proposta técnica que a Contratada apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação origem ou contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante, cujos dados (nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente) deverão estar expressamente informados na proposta ou documento próprio. O crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, desde que esta esteja





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

devidamente atestada pelo setor competente. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal pela Administração.

9.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

9.2.1. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

9.2.1.1. A eventual perda das condições de que trata o item **9.2.1** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

9.2.1.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

9.2.1.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

9.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice da taxa Selic, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.8. Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

9.9. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS e ISS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EFD-REINF à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

10.3. As demandas de campanhas de comunicação dos órgãos da administração direta e indireta do Município ficam condicionadas à prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer ação publicitária sem a competente autorização.





10.4. A contratação de fornecedores ou prestadores de serviços necessários à execução do objeto deste contrato, por parte do contratado, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão obedecer a exigências a seguir:

I. Somente contratar bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

II. somente poderão ser contratados fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010;

III. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no inciso “I” deste item, exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV. No caso da do inciso anterior, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

10.5. No caso de criação ou produção, o contratado deverá apresentar memorial descritivo da campanha de publicidade, contendo, no mínimo, os objetivos da campanha, as peças utilizadas e o resumo dos custos.

10.6. A entrega dos serviços poderá ser prorrogada por iniciativa do contratado, por meio de requerimento, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo o contratante aceitar ou não o pedido de prorrogação.

10.7. Despesas Próprias do contratado e da Comissão de Agência.

I. O pagamento ao contratado das despesas resultantes da execução do contrato será procedido de acordo com as Autorizações de Produção ou de Veiculação, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material produzido ou veiculação da peça, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato, da Autorização de Produção ou de Veiculação (esta para o caso de comissão de agência) e o número da nota fiscal do veículo/fornecedor que se refere a comissão/honorário;

b) No caso de serviço interno, o contratado deve apresentar comprovante de todo o material criado, bem como apresentar cópia da página da Referencial de Preços nº 42 do SINAPRO/SC ou vigente no período cujo valor se refere;

c) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários.

10.8. Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda:

I. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo contratante diretamente ao veículo de comunicação, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Divulgação, no prazo de trinta dias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da Autorização de Divulgação;

b) Fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão do contratado e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Divulgação;

c) Tabela oficial de preços do veículo de comunicação assinada, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

d) Original ou cópia autenticada, ou conforme Lei nº 13.726/2018, da página ou parte do jornal, revista, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;





e) Comprovante assinado, pelo veículo, hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

f) Declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

g) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do veículo.

10.9. Despesas Decorrentes de Fornecedores ou Prestadores de Serviço:

I. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado pelo contratante diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço, após o aceite dos serviços, de acordo com as respectivas Autorizações de Produção, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Cópia da Autorização de Produção;

b) Nota fiscal/ fatura de serviços de terceiros expedida em nome do contratante, que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção;

c) 3 (três) orçamentos assinados entre os fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento/ serviço pretendido nos termos do item 5.5 deste contrato;

d) Ata da sessão pública, se for o caso;

e) Comprovante do serviço prestado (fotos ou amostra do material produzido);

f) Certidões Negativas de Débitos fiscais e previdenciários do terceiro contratado.

10.10. Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para o contratante.

10.11. Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, através de descontos de duplicatas, factoring ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

10.12. Constatado que os documentos de cobrança apresentados pelo contratado ou do veículo de comunicação estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

10.13. O preço dos serviços de veiculação deverá corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

10.14. A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, assim como os descontos obtidos pelo contratado junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pelo contratado.

10.15. O contratado não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo contratante, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

10.16. As despesas com deslocamento de profissionais do contratado ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.17. Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, será observado:

a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pelo contratado;

b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do contratante de cancelamento da veiculação, serão pagos ao contratado.

10.18. Fica estabelecida a cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado –, para a propriedade do contratante, sendo inexistente remuneração adicional a qualquer tempo e título, com exceção feita aos direitos terceiros.





10.19 Caberá à Secretaria de Governança e Articulação pela cota, a aprovação final dos trabalhos executados através deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

11.1.1 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

11.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

11.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

11.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

11.10. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

11.10.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

11.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





12.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

12.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer das infrações de suas cláusulas ou condições, e, em especial, se a CONTRATADA:

13.1.1. Atrasar em mais de 10 (dez) dias, no atendimento a qualquer dos prazos previstos neste contrato;

13.1.2. Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

13.1.3. Não respeitar os dispositivos legais;

13.1.4. Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

13.1.5. Descumprir quaisquer das obrigações contratuais, inclusive, deixar de prestar os serviços, objeto do contrato, com a qualidade e exigência técnica a que se obriga;

13.1.6. Deixar de apresentar previamente à CONTRATANTE para aprovação, em mais de duas ocasiões, qualquer orçamento e análise, de criação, produção, exibição, nos termos deste contrato, sem prejuízo nas demais penalidades;

13.1.7. Estiver exercendo os serviços com deficiência, ou não estiver cumprindo com as exigibilidades e especificações previstas no *Briefing*, no instrumento de convocação e contrato;

13.1.8. Efetuar subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.9. Infringir quaisquer das hipóteses do art. 137 da Lei 14133/2021.

13.2. Com base no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE poderá transferir o fornecimento, objeto deste Contrato, ao próximo relacionado na ordem de classificação do pleito licitatório, originário deste contrato.

13.4. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei nº 14133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.4.1. Advertência, por falta leve ou não reincidente, a critério da CONTRATANTE.

13.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços encomendados e não providenciados, podendo ser penalizada em dobro, na reincidência dentro do mesmo período mensal;

13.4.3. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, ou pela transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote as medidas judiciais cabíveis.

13.6. A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

13.6.1. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

13.7. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, além de advertência, a CONTRATANTE poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.7.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

13.7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7.3. A aplicação desta sanção será publicada no Jornal Oficial do Município, e divulgada no Mural Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.

13.8. Poderá, ainda, a CONTRATADA, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 10.7.1 e 10.7.2, deste Contrato, caso:

13.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos;

13.8.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.10. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades, objeto deste Contrato.

13.11. Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 155 a 158 da mesma lei.

13.13. As penalidades da CONTRATANTE constituirão em atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicada através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.

13.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

13.15. Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

13.15.1. Da notificação constarão as seguintes informações:

a) número do Contrato;

b) motivo a que se refere;

c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

13.16. A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa.

14 – CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

14.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É admitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares, tais como produção gráfica, audiovisual, sonorização, fotografia, eventos e pesquisa de opinião, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.2 A CONTRATADA responderá integralmente pela execução e qualidade dos serviços subcontratados, não se eximindo de quaisquer obrigações contratuais.

15.3. A subcontratação do núcleo criativo (criação, conceituação, planejamento estratégico) é vedada, pois essas são atividades inerentes à agência contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O MUNICÍPIO reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste contrato mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

16.2. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer material que não atender às especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

16.3. A CONTRATADA assume íntegra responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a Terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços Contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e seus auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidente do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do Trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte o MUNICÍPIO ou rescisão Contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16.5. A CONTRATADA, uma vez iniciada o fornecimento do objeto deste contrato somente poderá deixar de fornecê-los mediante prévia solicitação e aprovação expressa do MUNICÍPIO.

16.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca do Município de Guarimir, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, declarando que tomaram conhecimento antecipado, acordando e assinando o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Guaramirim (SC), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa

CPF nº -----

Antônio Alexandre de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças
MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM





ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarimir (SC), na modalidade Concorrência, Processo nº 045/2026 – **PMG**, na qualidade de **representante legal**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Credenciante.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO V CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 198/20205– PMG

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 68, da Lei nº 14133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VI CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Processo nº **045/2026 – PMG**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarimir, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA PROCESSO Nº 045/2026 – PMG

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VINCULO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs.: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

